



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

APOSTILA nº 01/2026

Reajuste Contratual

Contrato nº 29/2026

A empresa **NORDESTE COMERCIAL EIRELI - ME** celebrou, em 20 de agosto de 2025, com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória o Contrato nº 29/2025 – cujo objeto é aquisição e fornecimento parcelado de material de expediente, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual está sendo devida e legalmente executado.

Passados 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado, pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Diretoria Financeira desta Câmara, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o, justificou-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quinta - Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato nº 29/2025 estabelece, em seus parágrafos quinta, sexta e nona:

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **11/07/2025**.

§6º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(...)

§9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Por sua vez, as dicções do art. 92, inciso V e §3º, combinado com o art. 136, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinam que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual retro aludida, assim como em cumprimento aos comandos legais supramencionados, o valor constante no Contrato nº 29/2025, passa de R\$ 27.256,20 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para R\$ 28.434,60 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente por mim autorizado e concedido.

Nossa Senhora da Glória, 20 de agosto de 2026


ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória